



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROVIMENTO CONJUNTO N 006/2013/GP

Belém, 30 de julho de 2013

Estabelece normas sobre a remuneração de interino e prestação de contas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, O CORREGEDOR DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E A CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os arts. 5º, LXXVIII, e 37, caput e XI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os arts. 5º, 25 e 39, § 2º, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994;

CONSIDERANDO os arts. 1º e 8º da Lei Estadual nº 6.881, de 2006;

CONSIDERANDO ainda a decisão revogatória da medida liminar proferida nos autos do Ag. reg. na Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 29039/DF, datada de 29.05.2013, Min. Relator Gilmar Mendes;

RESOLVEM:

Art. 1º. A remuneração bruta do oficial interino, preposto do Estado delegante, designado pela Presidência do Tribunal de Justiça para responder pelas serventias extrajudiciais, não superará a quantia correspondente a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º. A diferença entre as receitas e as despesas será depositada em favor do Poder Judiciário do Estado do Pará até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido e o comprovante do depósito integrará a prestação de contas. *estaf*

Art. 2º. O interino prestará contas à Coordenadoria de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com documentos comprobatórios, e preencherá o balancete resumido, proposto pelo Conselho Nacional, disponível na intranet do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. *↓*

§ 1º. A prestação de contas deverá, no mínimo e se for o caso, indicar:

- a) A identificação oficial da Serventia, o período de abrangência, o Código nacional da serventia e o endereço da sede;
- mf*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA


- b) Saldo de caixa (remanescente do mês anterior), receita do mês (emolumentos + aplicações financeiras) e valor total;
- c) Obrigações trabalhistas/previdenciárias, remuneração bruta do interino e funcionários, encargos próprio da sede (aluguel, energia elétrica, água, etc.); e
- d) Seguros de incêndio/roubo/danos e responsável civil;

§ 2º. O valor da remuneração do interino será lançado como despesa ordinária.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


Desembargadora **RONALDO MARQUES VALLE**
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém


Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Nº 5337 DE 31/07/33.


DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Corregedoria de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém